



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal
Gabinete do Prefeito

RECEBIDO
Em

19

Assinatura

LEI Nº 166/96 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.996

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Agricultura e dá Outras Providências."

PAULO CASTRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura de Reserva do Cabaçal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário e para a melhoria das condições de vida da comunidade.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Agricultura -CMA- é um órgão consultivo de assessoramento do poder Executivo e Deliberativo, no âmbito de sua competência sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais Leis correlatas do Município.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Agricultura deve observar as seguintes diretrizes:

I - Identificar-problemas de vários seguimentos do setor agropecuário e formular propostas de solução a nível local.

II- Promover a participação da comunidade rural em assuntos de seu interesse.

III- Discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando assistência técnica aos produtores do Município.

IV- Incentivar a ação coordenada, assistência técnica e extensão rural.

V- Colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento.



SEÇÃO I

Das Competências

Artigo 4º - Ao CMA Compete:

I - Propor diretrizes para a política agrícola Municipal levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos e naturais do Município, bem como a política regional para o desenvolvimento rural.

II- Colaborar no planejamento Municipal, elaborando planos e programas de extensão e desenvolvimento rural.

III- Estudar e definir os procedimentos normais e técnicas legais, visando o desenvolvimento rural do Município.

IV- Colaborar em campanhas de caráter social que visem a população rural, bem como atuar no que couber em situações de emergências.

V- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural.

VI- Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas vinculadas a pesquisas, produção, comercialização, armazenamento e industrialização, visando a integração efetiva dos vários seguimentos do setor agropecuário.

VII- Identificar e prever as dificuldades encontradas na aplicação dos planos de trabalho elaborados pelo Município e comunicá-los aos órgãos competentes e sugerindo soluções.

VIII- Compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com a política do desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis.

IX - Informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o conselho.



X- Convocar reuniões comunitárias para as discussões de planos, ações e atividades relativas aos vários seguimentos do setor agropecuário.

XI- Apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo.

XII- Instituir Câmaras técnicas em áreas de interesses quando necessários.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 5º - O CMA será constituído de um número ímpar sendo de sete a treze elementos, excetuando-se o Presidente e seu Vice, e será composto por representantes:

Da Prefeitura Municipal:

Da Secretaria de Agricultura;

Da Comunidade Rural e de outras entidades que existirem no Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Artigo 6º - O CMA terá uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

I- O Presidente deverá ser um dos representantes da Prefeitura Municipal indicado pelo poder executivo local

II- O Vice-Presidente deverá ser um dos representantes da Comunidade local escolhido entre seus pares.

III- O Secretário deverá ser um dos representantes da Secretaria Municipal de Agricultura indicado pela pasta.

IV- Serão indicados para compor o conselho Municipal de agricultura, 25% do setor público e 75% do setor Privado.

V - Os membros do conselho terão mandatos de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 7º - A instalação do conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

I - O CMA elaborará o seu regimento interno no



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

prazo de 60 dias após a aprovação desta Lei.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente Lei corerão pelas verbas próprias do orçamento em vigor

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal,
Estado de Mato Grosso, aos 16 de Dezembro de 1.996.

PAULO CASTRO DA SILVA
-Prefeito Municipal-